



DECISÃO

CONSIDERANDO que fora aberto procedimento para apuração de descumprimento contratual perpetrado pela contratada **MAPLIM SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 28.749.827/0001-11)**, no bojo do **Contrato nº 034/2023**, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2023, com fundamento no Ato Normativo nº 002/2022 (que regulamenta o procedimento de aplicação e o cumprimento das penalidades decorrentes de licitações e contratos no âmbito da Câmara);

CONSIDERANDO que tal procedimento apuratório se deu por força da impossibilidade da emissão de Certidão de Regularidade junto ao FGTS de competência da Caixa Federal, o que impediu a renovação do contrato por um novo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente Notificada em 07/04/2026, via e-mail, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, prazo aquele que foi dilatado pelos motivos constantes dos autos, conforme Certidão de 27/04/2026, finamente explicativa (acostada aos autos);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa prévia, dentro do prazo constante do Ato normativo, o qual findou em 24/04/2026;

CONSIDERANDO que a falta de defesa prévia não agrava, por si só, a situação e/ou a reprimenda a ser aplicada, mas, tão somente, tem o condão de tornar verdadeiro o que foi alegado;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual parcial pelo contido no "Item 7.4" do Contrato nº 034/2023;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

ESTA SECRETARIA DECIDE:

1º) **aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 87, inciso I** da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ora revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), tendo em vista que o ajuste contratual fora assinado sob sua vigência;

2º) **comunicar** à contratada todo o teor desta decisão, por meio eletrônico e por correio, na pessoa de seu responsável, o sr. **William Vieira Lemes (CPF nº [REDACTED] 240.168-[REDACTED])**, concedendo-lhe ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para **a interposição de recurso contra esta decisão penalizadora**, com fulcro nos artigos 18 e ss. do Ato Normativo nº 002/2022.

Barueri, 08 de maio de 2026.


FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Gestão

